

Anúncio n.º 3910-FP/2007

O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8/02.1TAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto Caniceira Rolo, filho de Manuel Evangelista Baltazar Rolo e de Maria dos Anjos Caniceira, natural de Mira, Seixo, Mira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10700547, com domicílio na Estrada Nacional n.º 109, 243, Canto Calvão, 3840-072 Vagos, o qual se encontra acusado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Janeiro de 2001, por despacho de 24 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

8 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Martins*.

Anúncio n.º 3910-FQ/2007

O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/00.6GBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Barbosa dos Rios, filho de Abel Fernando Pinto dos Rios e de Maria Almerinda Barbosa dos Rios, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12247784, com domicílio na Rua Maria Pia, 40, 1.º-D, 1350-210 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2000, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2000 e um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2000, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Conceição Monteiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO**Anúncio n.º 3910-FR/2007**

A Dr.ª Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 173/04.3GAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Pereira Branco, filho de Hélder Rui Seabra Branco e de Ludovina Maria de Andrade Pereira, natural de Oliveira do Bairro, Oliveira do Bairro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12895861, com domicílio na Rua da Presa, 18, Légua, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Março de 2004, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *Deolindo Crispim*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS**Anúncio n.º 3910-FS/2007**

A Dr.ª Carla Novais, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1503/03.0PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Braniste Serghei, filho de Braniste Serghei e de Helena Serghei, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 31 de Outubro de 1981, casado, licença de condução n.º 8300870, com domicílio na Rua do Castelo, 21, 2.º, Alvor, 8500 Portimão, por se encontrar

acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2003, por despacho de 2 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — A Escrivã Auxiliar, *Graça Lopes*.

Anúncio n.º 3910-FT/2007

A Dr.ª Carla Novais, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 98/03.0TBLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Filipe Garrido Luiz, filho de Fernando Luís Rodrigues e de Maria Margarida da Silva Garrido Luís, natural de África do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11912927, com domicílio na Calle Eugénio Lucas, 32 Baixo C, Zaragoza, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao disposto no artigo 202.º, alínea d), 22.º e 23, todos do Código Penal., praticado em 15 de Março de 2001, por despacho de 8 de Maio de -2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Fernandes*.

Anúncio n.º 3910-FU/2007

A Dr.ª Carla Novais, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 57/05.8PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Gavrilociu, filho de desconhecido e de desconhecida, natural da Moldávia, casado, regime desconhecido, pedreiro, com domicílio na Rua Álvaro Esteves, bloco 5-a, 3.º esquerdo, Lagos, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Paulo*.

Anúncio n.º 3910-FV/2007

A Dr.ª Carla Novais, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 986/04.6PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Francelino Humberto Diogo, filho de Amélia Diogo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13318989, com domicílio na Rua Antero de Quental, lote B2, 2.º-Q, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades pú-